



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 814/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 614/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 69 (9587041), de 01 de abril de 2025, por meio do qual encaminha cópia do Requerimento nº 614/2025 (9597400), e autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, (PL/GO), que solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, quanto ao seu cartão de vacina e dos secretários executivos e secretários nacionais, vinculados à pasta, conforme segue:

1) Seja disponibilizado o cartão de vacina do Sr Ministro, como de todos os secretários(as) executivos e secretários(as) nacionais, vinculados à pasta.

Sobre o assunto, a Secretaria Executiva, por meio do Ofício nº 157/2025/PARLAMENTAR-SE/SE (9664170), de 30 de abril de 2025, encaminhou e ratificou as manifestações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, apresentadas por meio do Despacho nº 1228/2025/SAA-SPOA/SPOA/SE (9652041), conforme exposto a seguir:

[...] Sobre o assunto, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/SPOA, por intermédio do Despacho nº 14/2025/AN-COLAP/COLAP/COGEP/SPOA/SE (9642449), prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

O referido requerimento, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição da República e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dirige-se ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, com o fito de obter informações relativas ao cartão de vacinação do próprio Ministro, bem como dos secretários executivos e secretários nacionais vinculados à Pasta.

Contudo, cumpre esclarecer que, à luz da legislação vigente, não é possível atender à solicitação, por se tratar de informações de natureza eminentemente pessoal, cujo acesso encontra-se legalmente condicionado à observância de requisitos específicos.

Nos termos do parágrafo único do art. 55, combinado com o art. 60, ambos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso a dados de caráter pessoal somente poderá ser concedido mediante autorização legal específica ou com o consentimento expresso da pessoa a quem tais informações se referem. Excepcionalmente, na hipótese de falecimento ou ausência do titular, o acesso poderá ser requerido por cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, desde que devidamente identificado e instruído com a documentação comprobatória pertinente, ou por procurador legalmente constituído, hipótese em que deverá ser apresentado o instrumento de mandato, sendo, no caso de advogados, exigível a verificação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Não tendo sido juntados ao expediente quaisquer documentos comprobatórios que demonstrem a sua legitimidade para requerer o acesso às informações de natureza pessoal, impõe-se, no presente momento, a negativa de atendimento à solicitação.

(...) [...]

Por fim, este Ministério reafirma seu compromisso com a transparência e o cumprimento da legislação vigente, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 05/05/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9703612** e o código CRC **2BA5A548**.



Referência: Processo nº 50000.015833/2025-18



SEI nº 9703612

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 157/2025/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília/DF

e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 614/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, (PL/GO).

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao OFÍCIO Nº 591/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9597410), no qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita análise do Requerimento de Informação nº 614/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, (PL/GO), que solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, quanto ao seu cartão de vacina e dos secretários executivos e secretários nacionais, vinculados à pasta (SEI nº 9597400).

2. Sobre o assunto, informo que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, por meio do Despacho nº 1228/2025/SAA-SPOA/SPOA/SE (SEI nº 9652041), apresentou considerações a respeito, conforme descrito a seguir:

[...] Sobre o assunto, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/SPOA, por intermédio do Despacho nº 14/2025/AN-COLAP/COLAP/COGEP/SPOA/SE (9642449), prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

O referido requerimento, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição da República e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dirige-se ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, com o fito de obter informações relativas ao cartão de vacinação do próprio Ministro, bem como dos secretários executivos e secretários nacionais vinculados à Pasta.

Contudo, cumpre esclarecer que, à luz da legislação vigente, não é possível atender à solicitação, por se tratar de informações de natureza eminentemente pessoal, cujo acesso encontra-se legalmente condicionado à observância de requisitos específicos.

Nos termos do parágrafo único do art. 55, combinado com o art. 60, ambos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso a dados de caráter pessoal somente poderá ser concedido mediante autorização legal específica ou com o consentimento expresso da pessoa a quem tais informações se referem. Excepcionalmente, na hipótese de falecimento ou ausência do titular, o acesso poderá ser requerido por cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, desde que devidamente identificado e instruído com a documentação comprobatória pertinente, ou por procurador legalmente constituído, hipótese em que deverá ser apresentado o instrumento de mandato, sendo, no caso de advogados, exigível a verificação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Não tendo sido juntados ao expediente quaisquer documentos comprobatórios que demonstrem a sua legitimidade para requerer o acesso às informações de natureza pessoal, impõe-se, no presente momento, a negativa de atendimento à solicitação.

(...)

Diante o exposto, restituo os autos para conhecimento e providências pertinentes. [...]

3. Diante do exposto, estando a Secretaria-Executiva devidamente ciente, **ratifico a manifestação apresentada.**

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO
Secretario-Executivo

Anexos: I - Despacho nº 1228/2025/SAA-SPOA/SPOA/SE (SEI nº 9652041).



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Secretário Executivo**, em 30/04/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9664170** e o código CRC **316460BD**.



Referência: Processo nº 50000.015833/2025-18



SEI nº 9664170

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Despacho nº 1228/2025/SAA-SPOA/SPOA/SE

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.015833/2025-18

Interessado: Deputado Federal Gustavo Gayer -PL/GO

Assunto: Requerimento de Informação nº 614/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

À Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva - SE/MT,

Reporto-me ao Despacho nº 43/2025/PARLAMENTAR - SE/SE (9598073), dessa Secretaria Executiva, no qual remete o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 69 de 01 de abril de 2025 (SEI nº 9587053), que encaminha o Requerimento de Informação em epígrafe, no qual solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, quanto ao seu cartão de vacina e dos secretários executivos e secretários nacionais, vinculados a esta Pasta, iniciando, dessa forma, o prazo Constitucional estabelecido no § 2º, do art. 50, o qual **vencerá em 02 de maio de 2025.**

Sobre o assunto, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/SPOA, por intermédio do Despacho nº 14/2025/AN-COLAP/COLAP/COGEP/SPOA/SE (9642449), prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

O referido requerimento, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição da República e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dirige-se ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, com o fito de obter informações relativas ao cartão de vacinação do próprio Ministro, bem como dos secretários executivos e secretários nacionais vinculados à Pasta.

Contudo, cumpre esclarecer que, à luz da legislação vigente, não é possível atender à solicitação, por se tratar de informações de natureza eminentemente pessoal, cujo acesso encontra-se legalmente condicionado à observância de requisitos específicos.

Nos termos do parágrafo único do art. 55, combinado com o art. 60, ambos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso a dados de caráter pessoal somente poderá ser concedido mediante autorização legal específica ou com o consentimento expresso da pessoa a quem tais informações se referem. Excepcionalmente, na hipótese de falecimento ou ausência do titular, o acesso poderá ser requerido por cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, desde que devidamente identificado e instruído com a documentação comprobatória pertinente, ou por procurador legalmente constituído, hipótese em que deverá ser apresentado o instrumento de mandato, sendo, no caso de advogados, exigível a verificação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Não tendo sido juntados ao expediente quaisquer documentos comprobatórios que demonstrem a sua legitimidade para requerer o acesso às informações de natureza pessoal, impõe-se, no presente momento, a negativa de atendimento à solicitação.

(...)

Diante o exposto, restituo os autos para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Augusto Alves Silva**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 17/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9652041** e o código CRC **A28A457C**.



Referência: Processo nº 50000.015833/2025-18



SEI nº 9652041

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA E ASSESSORAMENTO
EQUIPE DE ANÁLISE DA COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA E
ASSESSORAMENTO

Despacho nº 14/2025/AN-COLAP/COLAP/COGEP/SPOA/SE

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.015833/2025-18

Interessado: Deputado Federal Gustavo Gayer -PL/GO

Assunto: Requerimento de Informação nº 614/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Ao serviço de Apoio Administrativo da SPOA (SAA/SPOA),

1. Em atenção ao Despacho nº 1141/2024/SAA-SPOA/SPOA/SE, de 10 de abril de 2025 (doc. SEI 9622533), por meio do qual essa Subsecretaria solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 614/2025 (doc. SEI 9597400), encaminhado pelo Senhor Deputado Federal Gustavo Gayer, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:
2. O referido requerimento, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição da República e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dirige-se ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, com o fito de obter informações relativas ao cartão de vacinação do próprio Ministro, bem como dos secretários executivos e secretários nacionais vinculados à Pasta.
3. Contudo, cumpre esclarecer que, à luz da legislação vigente, não é possível atender à solicitação, por se tratar de informações de natureza eminentemente pessoal, cujo acesso encontra-se legalmente condicionado à observância de requisitos específicos.
4. Nos termos do parágrafo único do art. 55, combinado com o art. 60, ambos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso a dados de caráter pessoal somente poderá ser concedido mediante autorização legal específica ou com o consentimento expresso da pessoa a quem tais informações se referem. Excepcionalmente, na hipótese de falecimento ou ausência do titular, o acesso poderá ser requerido por cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, desde que devidamente identificado e instruído com a documentação comprobatória pertinente, ou por procurador legalmente constituído, hipótese em que deverá ser apresentado o instrumento de mandato, sendo, no caso de advogados, exigível a verificação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
5. Não tendo sido juntados ao expediente quaisquer documentos comprobatórios que demonstrem a sua legitimidade para requerer o acesso às informações de natureza pessoal, impõe-se, no presente momento, a negativa de atendimento à solicitação.
6. Diante do exposto, restituem-se os autos a essa Subsecretaria, para ciência e adoção das providências subsequentes, no sentido de dar ciência ao Gabinete da Secretaria Executiva desta Pasta, para

que possa subsidiar a elaboração da resposta ao parlamentar interessado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LUANA DOS SANTOS BRITO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luana dos Santos Brito, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 16/04/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9642449** e o código CRC **0DC58D29**.



Referência: Processo nº 50000.015833/2025-18



SEI nº 9642449

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Térreo, Ala Leste, Sala 08 - Bairro Zona Cívico
Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7112 - www.transportes.gov.br